CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DZ8B-33YX-7RMU-4OR5

A C Ó R D Ã O

TC-009090.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Diastur Turismo Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Caio Costa e Paula (Secretário Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Almir Cicote (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 09/02/24. Valor – R$43.500.000,00.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Ricarte Roberto Crisp Silva (OAB/SP nº 259.483), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Edinéia Teixeira Brito (OAB/SP nº 531.068), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 07-10-25.

TC-015135.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Diastur Turismo Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.

Responsável: Érica Aparecida Ferreira da Silva (Secretária Adjunta Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/06/24.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Ricarte Roberto Crisp Silva (OAB/SP nº 259.483), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Edinéia Teixeira Brito (OAB/SP nº 531.068), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 07-10-25.

TC-021471.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Diastur Turismo Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.

Responsável: Érica Aparecida Ferreira da Silva (Secretária Adjunta Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/10/24.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Ricarte Roberto Crisp Silva (OAB/SP nº 259.483), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Edinéia Teixeira Brito (OAB/SP nº 531.068), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 07-10-25.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DZ8B-33YX-7RMU-4OR5

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP . Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DZ8B-33YX-7RMU-4OR5

TC-005669.989.25-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Diastur Turismo Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.

Responsável: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/02/25.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Ricarte Roberto Crisp Silva (OAB/SP nº 259.483), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Edinéia Teixeira Brito (OAB/SP nº 531.068), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 07-10-25.

EMENTA: CONTRATO. PREGÃO PRESENCIAL. SERVIÇOS CONTÍNUOS. PARTICIPAÇÃO RESTRITA A DUAS EMPRESAS COM VÍNCULOS SOCIETÁRIOS E COMERCIAIS. GRUPO ECONÔMICO DE FATO. AUSÊNCIA DE COMPETIÇÃO. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM DESACORDO COM A SÚMULA Nº 50 DO TCESP. AUSÊNCIA DE PARECER JURÍDICO EM AFRONTA AO ARTIGO 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93. DEFICIENTE MENSURAÇÃO DO OBJETO E PLANEJAMENTO INADEQUADO, COM EXPRESSIVA SUPRESSÃO NO OBJETO APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO. PRORROGAÇÃO SEM DEMONSTRAÇÃO DA VANTAJOSIDADE. REGRA DA ACESSORIEDADE. IRREGULARIDADE. MULTA. OFÍCIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO E À CÂMARA MUNICIPAL COM PROPOSTA DE SUSTAÇÃO DO CONTRATO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 21 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar irregulares** o pregão, o contrato e os aditamentos em exame, com a ilegalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, bem como pelo **conhecimento** do termo de rerratificação.

Decide, ainda, nos termos do artigo 104, II, do referido diploma legal, pela aplicação de **multas** individuais, no valor equivalente a 300 (trezentas) Ufesps cada, para Caio Costa e Paula, autoridade responsável pela homologação do certame, Almir Cicote, signatário do contrato, e Milena Braga Romano, responsável pela contratada, por infração às normas citadas, conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o valor atribuído ao contrato, a extensão e o nível de gravidade das infrações, na forma consignada no referido voto.

Determina, também, que as penalidades deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da decisão.

Determina, por fim, como consequência da decisão, (i) a **imediata** expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, instruído com cópia da decisão, em cumprimento ao dever decorrente do artigo 33, inciso, XII, da Constituição Estadual e do artigo 71, inciso XI, c.c. o artigo 75, ambos da Constituição Federal; (ii) a expedição de ofício à Câmara Municipal de Santo André, com proposta de sustação no contrato, nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Lei Complementar estadual nº 709/93; (iii) as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DZ8B-33YX-7RMU-4OR5

Registra, por fim, que a execução contratual, acompanhada nos autos do TC-009388.989.24, será apreciada oportunamente.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 07 de novembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DZ8B-33YX-7RMU-4OR5